

## **Os direitos culturais como produtos culturais:**

### **Uma homenagem ao Professor Joaquín Herrera Flores**

**Antônio Joaquim Fernandes Neto**

*Todo produto cultural surge numa determinada realidade, ou seja, num específico e histórico marco de relações sociais, psíquicas e naturais. Não há produtos culturais à margem do sistema de relações que constitui suas condições de existência. Não há produtos culturais em si próprios. Todos surgem como respostas simbólicas a determinados contextos de relações. Dito isso, os produtos culturais não só estão determinados por tal contexto, mas, por sua vez, condicionam a realidade na qual se inserem. Esse é o circuito de reação cultural. (Herrera Flores, 2009)*

Como reduzir as desigualdades sociais e regionais? Como garantir saúde, para todos, com dignidade? Como superar os preconceitos e abolir a discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade etc.?

Que tal, “fazer coincidir a teoria e a prática?”<sup>1</sup>. Com aqueles desafios, e esse propósito, avaliamos a atuação do Ministério Público brasileiro e seus resultados, fazendo-o a partir das lições do Professor Joaquín Herrera Flores e alguns dos elementos de sua teoria crítica dos direitos humanos. O desafio de construir uma sociedade livre, justa e solidária, inspirado pelo rol de direitos fundamentais – individuais e sociais – definido em 1988 pela Constituição da República, é o contexto desse questionamento. Um dos elementos mais importantes do pensamento do mestre sevilhano é a visão dos direitos como produtos culturais e a busca de harmonia entre a *mathêsis* (o conhecimento teórico e abstrato) e a *askesis* (o treinamento prático para a vida), ou seja, manter a conexão entre o que dizemos e o que fazemos. “Uma prática sem teoria corre o risco de não levar a sério as consequências de suas ações”, diz Joaquín. E completa: “uma teoria sem prática oculta as causas materiais que a construíram”<sup>2</sup>

O objetivo destas linhas é oferecer materiais para que o Ministério Público brasileiro possa continuar atuando na promoção dos objetivos fundamentais da República

---

<sup>1</sup> HERRERA FLORES, 2009b, p. 213.

<sup>2</sup> HERRERA FLORES, 2007, p. 57.

de modo a colocar em prática os direitos fundamentais, individuais e coletivos, que foram definidos em resposta a fenômenos como a escravidão, genocídios, destruição de rios e florestas, cometidos nos séculos XIX e XX, e cujos efeitos ainda sofremos. Trata-se também de uma homenagem ao ex-diretor do programa de Doutorado em Direitos Humanos, Interculturalidade e Desenvolvimento, da Universidade Pablo de Olavide, falecido recentemente (02.10.2009) em Sevilha, na Espanha.

Joaquín Herrera Flores apaixonou-se pelo Ministério Público brasileiro e recebeu muitos de seus membros em seu curso de Doutorado. Mostrar a importância de sua teoria para a prática dos direitos humanos a partir da atuação do Ministério Público é uma forma de homenageá-lo, com a expectativa de que a melhor percepção dos circuitos de reação cultural permita que as intervenções sejam cada vez melhores, aptas à emancipar e a promover a dignidade humana.

Como breve introdução ao pensamento de Herrera Flores, acrescido de ilustrações extraídas da atuação do Ministério Público em defesa do patrimônio público, do meio ambiente, da saúde e de outros bens indisponíveis, nosso plano é cuidar de três elementos: (1) a ideia de processos culturais; (2) a categoria “signos culturais”; e (3) o circuito de reação cultural.<sup>3</sup> E mostrar como, por meio deles, fazer coincidir teoria e prática de modo que o resultado de nossas ações tenha sempre a dignidade humana como critério de valor.

## Os processos culturais

Para o jusfilosofo sevilhano, herdeiro de tradições críticas da escola de Budapeste<sup>4</sup>, os processos culturais se opõem aos processos ideológicos. Nestes, que são processos reguladores, é bloqueada a possibilidade de intervenção das pessoas nos entornos de relações em que estão situadas. Naqueles, os processos culturais propriamente ditos, todos os atores sociais podem reagir e transformar a realidade por meio de produtos culturais. São os processos emancipadores. Assim, o aspecto relevante

---

<sup>3</sup> Há um quarto elemento, que Herrera Flores denomina “a construção do imaginário radical”, que trata da atitude necessária para que se passe da “vontade da verdade” para a “vontade de poder”, ou seja, do dogma e da metafísica para o cultural e o político. Em face do caráter deste texto, que meramente introduz o pensamento do mestre sevilhano, remetemos o leitor à obra *El processo cultural* (Herrera Flores, 2005) onde o pensamento de Michel Foucault e Paulo Freire orientam a construção do imaginário radical.

<sup>4</sup> A escola de Budapeste tem como base as ideias do pensador húngaro Georg Lukács e seus discípulos, Agner Heller, Ferenc Fehér, Gyorgy Markus, Muhaly Vayda e András Hegedus, entre outros.

é a oposição entre processos culturais emancipadores e processos ideológicos, ou, em outras palavras, entre emancipação e regulação.

Joaquín apresenta processo cultural como “o conjunto de ‘reações’ humanas que produzem ‘signos’ em função das diferentes e plurais formas de nos relacionarmos com os outros, com nós mesmos e com a natureza”<sup>5</sup>, rechaçando o “culturalismo”, que concebe o mundo como uma coleção de textos, discursos e narrações, desconectados da realidade. Trata-se de processos dinâmicos, caracterizados pela construção, troca e transformação dos signos que orientam nossa ação no mundo (de forma reguladora ou emancipadora), e ocorrem em determinados contextos sociais, econômicos, naturais e políticos. Os processos emancipadores são criativos (contra-hegemônicos) e plurais, rechaçando toda tentativa de homogeneidade e eliminação das diferenças.<sup>6</sup>

A sinuosa vida do autor de D. Quixote, Miguel de Cervantes, é citada como exemplo de atitude emancipadora. O poeta colocou-se nas periferias da cultura hegemônica para desenvolver uma vontade de “tradução cultural”, ou seja, um esforço subjetivo para construir “zonas de contato” e “espaços de encontro” capazes de permitir a tradução das produções culturais de uma forma de vida à outra. Outra alegoria, que nos ajuda a visualizar os processos culturais, é a figura do vórtice, que Herrera Flores utiliza em oposição ao vértice, à tentativa de reduzir as questões a um simples ponto, cruzamento de duas linhas. No vórtice, diz ele, não importa o ponto, nem a linha. Relevante é a rede, a pluralidade de perspectivas sobre o mundo e o campo de forças que, em sua interação aumenta a complexidade do fenômeno a estudar, e, na mesma medida, expõe sua conflituosidade sem ocultar as relações de poder que eternizam a ordem pré-estabelecida.

Tomemos, como ilustração, algumas situações em relações aos quais o Ministério Público brasileiro atua: a assistência à saúde, tanto no SUS quanto no sistema de saúde suplementar; a probidade administrativa, centrada na defesa dos princípios que orientam a atividade administrativa; a proteção das florestas, especialmente por meio da garantia de respeito às áreas de preservação permanente.

No primeiro caso, Promotoras e Promotores de Justiça são procurados diariamente por pessoas que demandam acesso às ações e serviços de saúde. A necessidade de atendimento especializado, medicamentos, exames, internações e cirurgias, surge de

---

<sup>5</sup> Herrera Flores, 2005, p. 287

<sup>6</sup> Herrera Flores, 2005, p. 95.

relações que se estabelecem entre o cidadão e os profissionais de saúde, mediadas por gestores públicos, administradores de serviços privados de saúde, planos de saúde e agências reguladoras. Na visão simplificada – cujo signo é o vértice – somente são visíveis duas linhas, a necessidade do cidadão usuário em oposição à obrigação do Estado. A compreensão do processo cultural exige mais, e nos leva a investigar o contexto em que se movem os atores visíveis e as forças, interesses e valores que os movem. A solução deve ser boa para o indivíduo, para a coletividade e para o entorno natural.

A luta contra a corrupção também pode ser vista de forma simplista, mero confronto entre normas e princípios administrativos e atos praticados por gestores públicos, e pode resultar em condenações e ressarcimento ao erário. Vistos, porém, como processos culturais, os atos de improbidade passam a ser investigados em toda a sua complexidade, com identificação e exposição (visualização pública) de suas causas econômicas, políticas e sociais, e, a partir deste momento se abre a possibilidade de reações individuais e coletivas capazes de provocar mudanças de atitude e de comportamento.

Outro exemplo são as ações visando a proteção das florestas. Após quase 50 anos de vigência do Código Florestal brasileiro, o Ministério Público passa a investir forte para que sejam respeitadas as áreas de reserva legal e as de preservação permanente. O proprietário resiste, e o conflito, que envolve o direito difuso ao meio ambiente equilibrado e saudável, aparece bipolarizado, travestindo-se de intervenção estatal sobre o direito individual do proprietário. O interesse coletivo só é percebido quando se observam o processo cultural e os interesses econômicos, do agronegócio, os interesses políticos, da indústria, das populações locais e dos ambientalistas, os interesses sociais, das gerações presentes e futuras.

Os três exemplos são representativos de áreas em que o Ministério Público atua e tem expectativa de alcançar melhores resultados. A percepção dos processos culturais é importante para que a dimensão coletiva dos fenômenos seja revelada em toda a sua complexidade e as intervenções sejam cada vez mais efetivas. Os processos culturais, diz Herrera Flores, nos condicionam, “mas, ao mesmo tempo, podem ser condicionados por nós”, porque temos a capacidade humana de transformar “a nós mesmos e aos entornos de relações em que vivemos”.

Para promover as transformações que desejamos, utilizamos signos culturais.

## Os signos culturais

Os signos, no sistema proposto, são símbolos e representações que vinculam nossas ações aos objetos do mundo.

Herrera Flores define como “signos culturais” a relação que se estabelece entre os objetos, que podem ser materiais (uma pegada, uma bandeira, uma floresta) ou imateriais (um princípio, uma teoria, um valor) e as ações dos indivíduos e dos grupos. A obra discográfica *Sgt. Pepper's Lonely Hearts Club Band*, dos Beatles, é um objeto cultural; pensar nela como um signo cultural é avaliar as relações que se estabeleceram entre as músicas e as ações dos seres humanos que as receberam, assimilaram e usaram em sua vida cotidiana. No Brasil, um exemplo contemporâneo – falamos do final dos anos 60, do século passado – foi a música *Prá não dizer que não falei das flores*, de Geraldo Vandré. O signo cultural não é a música em si, é a relação que se estabeleceu entre os versos - ... *caminhando e cantando, e seguindo a canção, somos todos iguais, braços dados ou não* ... – e as práticas dos atores e grupos sociais que os “consomem”, “produzem” e “usam”, as reações culturais.

Quando o uso resulta em mera assimilação ou tende a bloquear a capacidade criativa de uma forma social ou de uma época, estamos diante de um processo ideológico. Quando, pelo contrário, o uso do produto cultural potencializa as capacidades humanas de criação e transformação, estamos diante de um processo cultural emancipador. Com as leis ocorre o mesmo. O Código do Consumidor é uma lei que estimulou as pessoas a reclamarem da qualidade e dos preços de produtos e serviços, gerou mudança de comportamento dos fornecedores e dos órgãos de fiscalização. Mais recentemente, com a Lei Maria da Penha, pretende-se resultados semelhantes, com mudança de hábitos e comportamentos. Mas a forte reação ideológica, representada pelo patriarcalismo, não permitiu ainda o sucesso almejado. A Lei Maria da Penha é o signo que estabelece a relação entre um objeto – a idéia de respeito à diferença, não discriminação, não violência – e a ação consistente na luta feminista contra a opressão. É claro o processo ideológico que se opõe ao processo cultural emancipador.

Os signos culturais tem três funções. Por meio deles se torna possível entender e explicar as razões pelas quais se atua de um modo e não de outro em uma determinada formação social (aspecto causal ou estrutural), também, na medida em que os entendemos, nos capacitam a “interpretar” o conjunto de signos que recebemos, e, conseqüentemente, nos capacitam a modificar e transformar o conteúdo de nossa ação

(aspecto metamorfo); e, em terceiro lugar, é por meio dos signos que podemos intervir coletivamente na comunidade em que vivemos (aspecto interativo).

Uma ação judicial, um compromisso de ajustamento de conduta, uma recomendação, um Acórdão. Todos estes objetos podem tornar-se signos culturais na medida em que sejam capazes de desencadear um processo emancipador, de transformação coletiva.

Tal fenômeno é bastante visível, hoje, na área de saúde. A crescente judicialização das demandas por assistência à saúde levou o Supremo Tribunal Federal a realizar audiência pública para melhor compreender e posicionar-se em relação aos pedidos formulados contra a União, Estados e Municípios. O resultado começa a surgir, na forma de Acórdãos, que por sua vez geram novas ações, novos comportamentos, grandes mudanças no sistema de saúde e na forma como gestores, usuários e prestadores de serviço lidam com eles.

As ações de improbidade também tem provocado reações. Outro tipo de reações. O movimento nos Tribunais é pendular, decisões conservadoras se alternam com posições avançadas na interpretação dos princípios da administração pública. Entre os políticos, porém, o mal estar provocado por ações movidas contra prefeitos, governadores e membros do parlamento se traduz em processos ideológicos que tentam bloquear a ação do Ministério Público.

De igual modo, no campo da proteção ambiental, o processo cultural emancipatório avança com a multiplicação de decisões que impõem obrigações de demarcar, registrar e recuperar áreas de preservação permanente e de reserva legal. Mas, a reação é forte. Capitaneado pelo agronegócio, um forte processo ideológico tenta mudar o Código Florestal e impedir, com isso, as ações do Ministério Público.

Trabalhamos com signos culturais. Interpretamos o contexto de relações em que as pessoas buscam o acesso aos bens necessários à vida digna e nele intervimos, produzindo novos signos consistentes em petições iniciais, compromissos de ajustamento de conduta e recomendações. Quando a atuação se dá pela via judicial criamos signos – petições e arrazoados – que visam a produção de outros signos – as sentenças e Acórdãos – que, dotados de força executiva, visam garantir o efetivo acesso das pessoas aos bens.

A visão dos processos culturais e da ação dos signos culturais permite a compreensão dos circuitos de reação cultural e a identificação das estratégias ideológicas

que os bloqueiam, impedindo o acesso aos bens. Assim, para que o ciclo se complete e alcancemos a dignidade humana, nosso critério de valor, é necessário compreender o funcionamento do circuito de reação cultural.

### O circuito de reação cultural

Joaquín nos adverte que o cultural não é tudo. Para alcançar a meta – dignidade humana – é preciso ter clara a distinção entre (1) um “estado de fato”, (2) a percepção cultural que temos desse fenômeno e (3) do vínculo que se estabelecem entre ambos. Os circuitos de reação cultural consistem exatamente nas relações – o *iter*, o caminho circular – entre estes e aqueles. Ou, em outras palavras, o caminho de ida e volta entre as reações culturais, individuais e coletivas, e as redes de relações que as provocam é o que denominamos “circuito de reação cultural”<sup>7</sup>.

O exemplo utilizado pelo mestre sevilhano é o do vulcão Etna, situado na Itália. Nesse início de 2010, podemos recordar o vulcão Eyjafjallajökul (Montanha da Ilha Glacial), na Islândia, que provocou caos no transporte aéreo da Europa, com repercussões em todo o mundo, causando prejuízos estimados quase US\$ 6 bilhões, somente no mês de abril<sup>8</sup>. A erupção, “estado de fato”, foi percebida de forma diferenciada por vulcanólogos, turistas, pilotos de avião e pessoas que vivem na região onde se encontra o pequeno vulcão. Para os primeiros, um fenômeno biológico, ou geológico, objeto de estudo; para os pilotos, uma situação de risco; para os turistas, prejuízo e atrasos; para a maior parte do mundo, um fenômeno estético, para contemplação. Vamos à ilustração original:

*Cuando, por ejemplo, el volcán Etna abre su cima a las fuerzas telúricas que guarda en su interior y derrama lava por sus laderas, estamos ante un “estado de hecho”, es decir, ante un fenómeno que está ocurriendo en Sicilia. Sin embargo, el “fenómeno” puede ser explicado e interpretado de un modo muy diferente en función de la diferente relación que mantengamos con él. Será muy distinta la explicación, la interpretación y la intervención en el fenómeno que se realice desde un campesino siciliano que depende de su cosecha, desde un vulcanólogo*

<sup>7</sup> HERRERA FLORES, 2005, p. 115.

<sup>8</sup> - [http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2010/05/100509\\_vulcao\\_nova\\_ir.shtml](http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2010/05/100509_vulcao_nova_ir.shtml), consultado em 16.05.2009, às 23h38m.

*interesado en esta clase de fenómenos, o desde un turista urbano deseoso de reencontrarse con la naturaleza embravecida.*<sup>9</sup>

Trata-se da perspectiva relacional do cultural: a possibilidade de transformar as relações que mantemos com a sociedade (imaginário social instituinte), com nosso interior (imaginário radical) e com o meio ambiente (imaginário ambiental biodiverso). Os “estados de fato” são percebidos de forma diferenciada na realidade de cada um. Assim, nossa realidade consiste no conjunto de relações que mantemos com a natureza, com nós mesmos e com os outros. E cada um reage em relação ao “estado de fato” conforme sua posição. Outro exemplo, presente no cotidiano de todos, é a saúde, tema cada vez mais presente no cotidiano dos tribunais. Para muitos, os ligados à indústria, por exemplo, a doença é motivo de lucro. Para outros, trabalho. Para o indivíduo, o próprio bem estar físico e psíquico. Joaquim sublinha que tal percepção é muito diferente nas diferentes culturas e a medicina científica é apenas uma entre as muitas formas de reação possíveis.

*La enfermedad o el dolor, como estados de hecho, es decir, como fenómenos que ocurren en nuestro interior, serán percebidos de un modo muy diferente desde un acceso occidental a la realidad, en el que la prisa y la competitividad nos exigen un estado de salud conveniente para el éxito rápido en el mundo en que vivimos, o desde un acceso taoísta a la realidad, en donde la enfermedad y el dolor sirven como mecanismos que van a ayudarnos en el camino hacia el auto-conocimiento y el auto-perfeccionamiento, no como trabas que obstaculizan nuestra vida cotidiana.*<sup>10</sup>

Um exemplo corriqueiro, no dia-a-dia das promotorias que cuidam da proteção ao meio ambiente, é a instalação de uma indústria, ou de uma usina hidrelétrica em determinada cidade. Cada um percebe de maneira diferente o evento. Os produtores rurais contam com a possibilidade de um novo adquirente para seus produtos. Para os políticos, maior arrecadação de impostos. Os trabalhadores vislumbram melhores oportunidades de trabalho, enquanto os vizinhos, pescadores e pequenos proprietários preocupam-se com a poluição e eventual desvalorização de seus bens. Tais posições aparecem claramente nas audiências públicas, sempre necessárias nos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que causam impacto sanitário, social e ambiental.

---

<sup>9</sup> - Herrera Flores, 2005, p. 112.

<sup>10</sup> Id. Ibid.

As reações culturais em relação a determinado fato correspondem às posições que as pessoas – atores – se encontram, e podem ser individuais ou coletivas. Então, no conflito de visões e correspondentes interesses<sup>11</sup>, que posição deve adotar o Ministério Público? Se o objetivo é garantir a dignidade humana, nosso critério de valor, a ação institucional deve garantir que funcione o processo cultural emancipador e identificar os processos ideológicos que tentam obstruir as reações individuais e coletivas. O processo ideológico tenta passar como sendo o único possível, racional e universal, e pode ser identificado a partir de seu efeito: o bloqueio do circuito de reação cultural.

*Un proceso ideológico se definirá, pues, por los intentos de bloquear los circuitos de **reacción** cultural, haciéndonos caer en la trampa de confundir los “procesos de producción” cultural (las reacciones frente al mundo) con las “estructuras culturales ya consumadas” (los productos culturales dominantes en un momento espacio-temporal concreto). De este modo, los productos culturales y las relaciones sociales, psíquicas y naturales hegemónicas o dominantes, se presentarán como las **únicas posibles, racionales y universales** ya que son la consecuencia necesaria de la imposición de una “causa” de un “sentido” o de un “fin” trascendental que se pierde en la nebulosa origen de los tiempos. Con ello, toda posición alternativa se relegará al margen, a la irracionalidad o al particularismo cultural.<sup>12</sup>*

Por outro lado, imprescindível que se identifique o processo cultural a ser protegido. Herrera Flores explica que o cultural não consiste necessariamente na transformação do outro, de nós mesmos ou da natureza, como se fossem elementos “alheios” a nossa forma de interpretar, explicar e intervir no mundo. Isso porque somos “parte” do processo e o que podemos fazer é transformar as relações que mantemos com a sociedade, com o meio ambiente e com nós mesmos, enquanto sujeitos. O processo cultural é o que torna possível a mudança porque consiste na abertura e na desobstrução permanentes do circuito de reação cultural, apresentando três princípios básicos:

**1) O princípio da distinção** entre os objetos do conhecimento (os signos culturais, ou produtos culturais) e os objetos reais (as relações em que nos movemos) e a primazia destes sobre aqueles. O cultural é uma reação frente à realidade, ele não funda a realidade.

**2) O princípio da complexidade.** Culturalmente não há causas simples e homogêneas que tenham dado origem aos fenômenos: Deus, História, Razão, Procedimento, Mercado. Culturalmente

<sup>11</sup> - Nesse sentido, afirma-se que os direitos coletivos caracterizam-se pela grande litigiosidade interna.

<sup>12</sup> - Herrera Flores, 2005, p. 119.

*nos defrontamos com fenômenos complexos, historicamente situados, com os quais nos relacionamos dinamicamente com a possibilidade de impor a eles novos conteúdos, metodologias e direção.*

**3) O princípio da interação** entre os dois princípios anteriores. *O primeiro influi sobre o segundo e o segundo sobre o primeiro. A complexidade nos leva à distinção entre estruturas consumadas e processos de produção; e esta distinção nos conduz à contínua possibilidade de transformação e de efetivo exercício de nossa capacidade genérica de fazer e desfazer o mundo em que vivemos.*<sup>13</sup>

Os circuitos de reação cultural podem ser identificados nas várias situações em que há conflito em torno de direitos coletivos. No campo da saúde vislumbramos a relação de cada um consigo mesmo, em busca de bem-estar físico e psíquico, e as reações culturais da família, do Estado e do mercado. No campo social, um bom exemplo é o patriarcalismo: as relações da mulher na família, na sociedade, no ambiente do trabalho. Das muitas lutas, no campo ambiental, a mais visível no momento envolve as pessoas que vivem no entorno do Rio Xingu, em sua parte paraense, e os interesses em torno da construção da hidrelétrica Belo Monte. O Ministério Público tem lutado pelas florestas – áreas de reserva legal e preservação permanente –, opondo-se aos que negam a função social da propriedade. São alguns exemplos, e todos revelam as dificuldades inerentes à identificação da forma de intervenção que melhor garanta a dignidade humana em face da complexidade e a grande litigiosidade que envolve os interesses coletivos.

A compreensão dos circuitos de reação cultural demonstra que a cultura, no sentido posto, é um processo dinâmico e aberto, submetido ao vaivém da história e, o que é mais importante, os produtos culturais não são neutros. Não há imparcialidade e nem se trata de fenômenos “naturais” ou de fenômenos determinados por alguma força “transcendente”. Todos os produtos culturais estão “comprometidos com uma interpretação do passado, com uma compreensão do presente e com uma proposta de futuro”<sup>14</sup>. Em consequência, podem gerar um acesso regulador – restritivo, excludente, monológico, “ideológico” –, ou um acesso emancipador, comprometido com a ampliação do que entendemos por humano, e que seja “inclusivo e plural, ou seja, cultural”

<sup>13</sup> Herrera Flores, 2005, p. 120.

<sup>14</sup> Herrera Flores, 2005, p. 120.

## Considerações finais

As dificuldades existem, mas a mudança é possível. Outro mundo é possível. A identificação dos processos culturais, dos signos culturais, e dos circuitos de reação cultural nos permitem identificar processos ideológicos e desenvolver novas metodologias de ação para garantir que os processos culturais emancipadores – aqueles que propiciam a abertura e a desobstrução dos circuitos de reação cultural, permitam que avance a luta permanente pela dignidade humana.

Trata-se da luta pela restauração das “conexões entre nossas ações e o mundo, entre o fazer e o feito”, da luta por fazer coincidir a teoria e a prática, “criando/nomeando, convencionalmente, os caminhos necessários para que as formas de vida possam discutir, em plano de igualdade, suas concepções acerca de uma vida digna de ser vivida”<sup>15</sup>. Atuando dessa forma, com a visão da totalidade dos fenômenos e seus contextos, o Ministério Público estará apto a trabalhar pela redução das desigualdades sociais e regionais; a zelar pela garantia de saúde, para todos, com dignidade; a contribuir para que o Brasil possa de fato superar os preconceitos e abolir todas as formas de discriminação. Dessa forma, repetindo o homenageado Joaquín Herrera Flores, “seguimos sonhando”, e “seguimos desejando rosas e risos”<sup>16</sup>.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2010.

## Conclusões

Os direitos coletivos envolvem processos culturais.

A intervenção do Ministério Público nos direitos coletivos visa garantir o acesso aos bens por meio de processos culturais emancipadores.

Os direitos coletivos envolvem processos culturais.

Sentenças, TACs e recomendações são produtos culturais e podem produzir signos culturais.

A intervenção do Ministério Público nos direitos coletivos visa garantir o acesso aos bens por meio de processos culturais emancipadores.

---

<sup>15</sup> Herrera Flores, 2009, p. 83.

<sup>16</sup> Herrera Flores, 2007, p. 125.

Processo emancipador é aquele que gera mudanças comprometidas com a dignidade humana.

A ação institucional deve identificar e combater os processos ideológicos que criam obstáculos à participação de pessoas e grupos nos processos culturais.

### **Referências bibliográficas:**

HERRERA FLORES, Joaquín. *El processo cultural: materiales para La creatividad humana*. Sevilla, Aconchagua Libros, 2005.

\_\_\_\_\_. Manifesto Inflexivo. In CASTRO, Ana Rubio e HERRERA FLORES, Joaquín (coord.) *Lo público y lo privado em el contexto de La globalización*. Sevilla, Instituto Andaluz de La Mujer, 2006.

\_\_\_\_\_. *O nome do riso: breve tratado sobre arte e dignidade*. Florianópolis, Bernúncia/Instituto Declatra, 2007.

\_\_\_\_\_. *Teoria crítica dos direitos humanos*. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2009.

\_\_\_\_\_. *A reinvenção dos direitos humanos*. Florianópolis, Boiteaux, 2009b.